



EDITAL Nº 006/2021

PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 3373/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, instituída pela Portaria n.º 043/2021, de 04 de janeiro de 2021, da lavra de Sua Excelência o Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para a execução de obras civis adiante destacadas, fará licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “menor preço”, sob a forma de execução indireta, **pelo regime de empreitada por preço unitário**, à qual será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues no dia **19 de maio de 2021, às 09:00 horas**, no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, com abertura prevista para a mesma data e horário.

01. DO OBJETO

1.1. O objeto desta é a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis construção de cercamento do perímetro do condomínio comercial, no Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, Convênio nº 898645/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional (SUDENE).

1.2. As especificações técnicas e os quantitativos dos serviços a serem executados encontram-se discriminados no Projeto Básico ou Termo de Referência e Memorial Descritivo, partes integrantes deste Edital.

02. DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1. Cada licitante deverá fazer-se presente somente com um representante, cuja documentação deverá estar inserida no envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) do procedimento licitatório pertinente à TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – Processo/PMSGAR/RN n.º 3373/2021, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

03. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO



3.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital, devendo o licitante:

I – Não ser pessoa jurídica reunida em consórcio;

II - Não estar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspenso de licitar pela Administração Pública e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público;

III – Entregar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de seu representante legal, os envelopes de documentação e proposta de preços, na data, hora e local da abertura da licitação, podendo ainda a licitante fazer entrega os envelopes via Correios desde que os mesmos sejam entregue até a data anterior a data de abertura da sessão, não se admitindo, sob qualquer hipótese, o envio dos respectivos envelopes fax, internet ou quaisquer outros meios;

IV – Ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa licitante, sob pena de verificando-se tal situação, ficar as empresas, assim representadas, excluídas de participar de todas as fases da licitação sem que lhes caiba, para todos os efeitos legais, nenhum recurso ou indenização;

V – Ter conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, notadamente quanto à habilitação (documentação) e à proposta de preços implicará, para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

04. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A empresa licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos (ENVELOPE Nº 01) a seguir elencados, sob pena de ser prontamente inabilitada, obedecida à ordem de apresentação abaixo estabelecida, devendo, os ditos documentos serem apresentados em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas ou conferida com o original por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, desde que a licitante interessada tenha comparecido com as cópias e os respectivos originais até vinte e quatro horas anteriores ao horário marcado para a abertura dos envelopes com a documentação:

I – Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade do representante legal da empresa licitante (sócio(s) e/ou proprietário);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Obs.: Caso a empresa possua mais de um sócio e ou proprietário, apresentar os documentos de identificação de todos.

II – Qualificação econômico-financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, (2019) conforme Medida Provisória Nº 931 e instrução normativa nº Instrução Normativa nº 1.950, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

a.1) A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante a apresentação de resumo contábil com a demonstração de obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

a.2) Somente serão habilitadas, as empresas licitantes que obtiverem o índice SG igual ou maior que 1,0 (um), cujo índice poderá ser apurado pela comissão Permanente de Licitações com base na formula descrita no sub item **a.1** deste edital.

a.3) Caso a Comissão Permanente de Licitação comprove alguma manobra com vistas a apresentação do índice SG, a empresa responsável pelo balanço será automaticamente inabilitada.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede do licitante, até sessenta (30) dias antes da data fixada, neste Edital, para realização do certame. Esta certidão a qual poderá ser obtida pela internet no site do Tribunal de Justiça, da sede da licitante.

Obs.: As demonstrações contábeis a que se refere a alínea “a”, de acordo com o art. 176 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as demonstrações contábeis consistem de: demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa.



III – Quanto à regularidade fiscal

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

IV - Qualificação Técnica

- a)** Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), junto aos Conselhos Regional de Engenharia/ Arquitetura e Agronomia no Estado do Rio Grande do Norte (CREA-CAU/RN), sendo que, em caso de empresas procedentes de outros estados federados, deverá a referida certidão estar visada pelo CREA/RN;
- b)** Capacitação técnico-profissional - Comprovação de que a empresa, na data fixada para realização da presente licitação, possui, em seu quadro permanente, técnico de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA, detentor de certidão de acervo técnico que comprove experiência anterior compatível com o objeto da presente licitação. Esta comprovação dar-se-á mediante a apresentação de cópia xerográfica de contrato de trabalho ou registro na CTPS autenticada pela DRT, ou ainda de ficha de registro de empregado(s).
- b.1)** O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação de sua capacitação técnico-profissional, deverá(ao) constar de relação descritiva de sua qualificação, com indicação da função e do tempo de atividade de cada um na função coerente com



o porte da obra, devendo ainda ser acompanhada de declaração de que o mesmo participará da execução das obras.

c) Capacitação técnico-operacional – Será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou obras ou serviços semelhantes e compatíveis em características, com o objeto da presente licitação.

V – Outras exigências:

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, de Concordância com os Termos do Edital e de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º: _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, DECLARA expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Concorda plenamente com os termos do Edital, e, por isso, abdica do direito de impugná-lo nos termos do art. 41, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

b) Declaração, emitida pelo responsável da empresa licitante, de que recebeu os documentos, e que visitou os locais onde serão realizados os serviços objeto desta Tomada de Preços, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais do terreno, bem como das dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos serviços;



c) Declaração atestando sob as penas da lei que a licitação (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021) visando a contratação de empresa para a execução de obras civis Cercamento do perímetro do condomínio comercial, no Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, Convênio nº 898645/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional (SUDENE). município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

d) Declaração atestando sob as penas da lei que a licitação (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021) visando a contratação de empresa para a execução de obras civis Cercamento do perímetro do condomínio comercial, no Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, Convênio nº 898645/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional (SUDENE). município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de abril de 2013;

e) Declaração responsabilizando-se sob as penas da lei, pela garantia dos serviços executados no que tange a sua solidez e segurança pelo prazo de cinco anos a partir do recebimento definitivo nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme estabelecido no art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A não adequação da integralidade da planilha aos limites impostos pelo Decreto n.º 7.983/2013, implica na desclassificação da proposta de preços.

4.3. A documentação exigida neste item deve estar dentro do prazo de validade, como também ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, contendo em sua face externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 3373/2021
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

05. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta (ENVELOPE Nº 02) deverá ser apresentada, em uma via datilografada ou processada através de meio eletrônico, com papel timbrado da empresa, separada e montada, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada



a última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, dela constando, obrigatoriamente:

I – Planilha com preço total expressos em R\$ (reais), por item, e unitários e total por subitem da planilha. Ao final, somem-se os valores dos itens para indicar o valor global da planilha, expressos em algarismos e por extenso.

II – Planilha com o Cronograma Físico-Financeiro com os prazos e percentuais compatíveis com a planilha referencial;

III – Memória de Cálculo por serviço, destacando, os quantitativos de comprimento e outros; (esta exigência será apresentada apenas para a licitantes declarada vencedora do certame, cuja planilha deverá ser entregue a Comissão Permanente de licitações no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado final, na imprensa oficial.

IV – Demonstrativo de BDI limitado ao percentual de 24,23%

V – Razão social da firma, CNPJ/MF, endereço completo, inclusive o CEP, telefone e número do fax para envio de correspondências, tudo consignado no final da proposta;

VI - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias, contados da data de sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação, bem como nome, CPF, Cédula de Identidade e endereço completo do diretor ou titular da empresa, responsável pela assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

VII – Declaração de que nos preços ofertados na proposta de preços já estão incluídos todos os elementos (impostos, taxas, uniformes, fretes, refeições, etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.

5.2. Todas as planilhas de custos previstas nos incisos I a IV do subitem 5.1 deste Edital deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e pelo profissional técnico responsável pela elaboração das mesmas. A empresa fica obrigada a demonstrar com documentos o vínculo empregatício ou de subordinação do profissional que assinou as planilhas.

5.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, contendo em sua face externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2021

PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 3373/2021

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.



06. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, por intermédio do representante legal da empresa, no local, data e horário em que será realizada a licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento de documentos relacionados com a habilitação e/ou proposta de preços fora dos respectivos envelopes e/ou depois do prazo (data e horário) estabelecido para a abertura da presente licitação.

6.2. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação que será analisada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, marcando nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos.

6.3. Ocorrendo interrupções, os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados e lacrados, serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder daquela, até que seja decidida a habilitação.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes inabilitados, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5. Após o término do período recursal de que trata o subitem anterior, será comunicado aos licitantes habilitados nova data e horário para a abertura das propostas e, seguidamente, feita a devolução dos invólucros contendo as propostas de preços dos licitantes inabilitados.

6.6. Não havendo licitante inabilitado ou se todos os licitantes manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso; intenção esta que deverá constar na ata a ser lavrada e assinada por todos os licitantes presentes, e depois de serem devolvidos todos os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todos os licitantes presentes, e na presença da Comissão, que também as rubricará.

6.7. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas de preços, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as empresas participantes do certame, as reclamações, protestos, solicitações de esclarecimentos e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessam ao julgamento da licitação. A ata será assinada pelos



membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, não sendo consideradas declarações feitas posteriormente.

07. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proposta que atender as especificações do presente Edital e apresentar, nos moldes da planilha de composição de custos adiante anexada, o menor preço global para a execução dos serviços ora licitados.

7.2. Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contiver qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, como também, será desclassificada a empresa que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2.1. Entende-se por irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento a inserção de quantitativos diferentes dos previstos na planilha referencial, assim como a colocação de preços unitários superiores aos valores básicos da planilha referencial.

7.2.2. Verificada qualquer das situações destacadas no subitem anterior, a proposta será desclassificada sem direito a recurso por parte da empresa responsável por sua apresentação.

7.3. Possíveis divergências de percentuais na tabela de benefícios e despesas indiretas para menor em relação ao percentual referencial será de estrita responsabilidade da empresa proponente, não cabendo questionamentos e/ou motivos para desclassificá-la.

7.4. Se duas (02) ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será procedido sorteio, mediante ato público, para se conhecer a proposta vencedora.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação ainda:

I - Elaborará, caso não seja possível consignar o julgamento das propostas na respectiva ata de abertura, Laudo de Julgamento devidamente assinado por todos os membros da Comissão (três membros);

II - Providenciará a publicação, por extrato, do resultado da licitação na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, não sendo vedado a publicação no Diário Oficial da União e em Jornais de grande circulação regional.

7.6. O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal responsável pela homologação da licitação, até a entrega da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua



idoneidade financeira, técnica, ou administrativa da empresa, quando for o caso.

08. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação relativa ao presente Edital, o qual deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a PMSGAR/RN, julgar e responder em até três (03) dias úteis, conforme previsto no § 1º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, o licitante que não protocolando o pedido na sede da Prefeitura Municipal até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4. A inabilitação do licitante importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

8.5. Em qualquer das hipóteses de impugnação do presente Edital, deverá o pedido ser dirigido a autoridade responsável por sua confecção, em duas vias, e constar o número do Edital, do processo licitatório e da respectiva Tomada de Preços, bem assim a qualificação completa do interessado (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço, em se tratando de pessoa física, e, no caso pessoa jurídica, razão social, CNPJ, endereço e nome de seu representante legal), devendo, ainda, estar instruído com cópia do CPF e/ou do CNPJ do interessado, sob pena de não ser apreciado pela Administração.

8.6. Sendo o pedido de impugnação formulado por pessoa jurídica deverá esta estar representada em estreita conformidade com todas as exigências de representação constantes do item 02 deste Edital, devendo, inclusive, juntar cópia da procuração, dos Estatutos e/ou do respectivo Contrato Social.

8.7. Fica vedada, para todos os fins de direito, a apresentação de pedido de impugnação através de fax, internet ou de qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.8. Existindo qualquer alteração no presente Edital, durante a vigência do prazo correspondente, o mesmo será prorrogado por número de dias igual ao decorrido do aviso inicial, usando para a divulgação os meios utilizados de início.



8.9. Para fins de contagem de prazo no tocante a apresentação de impugnações e recursos será desprezado o dia do vencimento ou seja: o dia escolhido como data marcada para a realização certame.

09. DOS RECURSOS

9.1. Eventuais recursos referentes à presente Tomada de Preços deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme determinação do art. 109, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, e protocolizada na Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no subitem 20.1 deste Edital.

9.2. Os recursos referentes à fase de habilitação, terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.

9.3. Interposto o recurso o fato será comunicado aos demais licitantes, que terão prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo, de conformidade com o §3.º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Secretário Municipal de Infraestrutura, que por força do Decreto Municipal n.º 289/2009 é a autoridade superior responsável pela homologação do certame, que decidirá em cinco (05) dias úteis contados da data de seu recebimento, conforme previsão do §4.º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.2. Poderá ser adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso.

10.3. A anulação da presente licitação, por motivo de ilegalidade, não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/98.



10.4. A nulidade da presente licitação induz a nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei retro mencionada.

10.5. No caso de renovação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO CONTRATO

11.1. O prazo de assinatura do contrato decorrente do presente processo será de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora do certame, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PMSGAR/N.

11.3. Caso a empresa vencedora da licitação se recuse a assinar o contrato decorrente do presente processo, no prazo acima estabelecido, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora do certame, ficando esta tolhida do direito de contratar com a PMSGAR/N, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81, da mencionada lei.

11.4. Decorridos sessenta (60) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos com a PMSGAR/N, sem que lhes caiba nenhuma indenização.

11.5. A vigência do Contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, §1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 pelo tempo necessário a conclusão das obras pactuadas formalmente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PMSGAR/N

12.1. São obrigações da PMSGAR/N:

I - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

III - Fornecer à ADJUDICATÁRIA, para a perfeita execução dos serviços contratados, todas as informações que forem solicitadas em prazo hábil para não atrasar a execução dos serviços;

IV - Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;



V - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

VI - Observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

VII - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações e recomendações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

VIII - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados contratados pela ADJUDICATÁRIA, para comprovar o registro de função profissional, e bem como exigir a comprovação de pagamento de salários e contribuições previdenciárias e demais encargos sociais;

IX - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços inadequados ou exigir a retirada do local, de empregado ou encarregado que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à ADJUDICATÁRIA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do local onde estiver sendo executados os serviços, todo e qualquer material ou equipamento impugnado ou não aceito pela fiscalização.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) da PMSGAR/RN deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Infraestrutura, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

12.3. Nos eventuais atrasos no pagamento de parcelas das obras motivados pela PMSGAR/RN, sem justificativa técnica que possa elidir a sua responsabilidade, esta fica obrigada a compensar a ADJUDICATÁRIA mediante a incidência da taxa de 0,03% (três centésimos por cento) cumulativo, calculado por dia de atraso sobre a parcela devida, a título de juros de mora.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. Na execução da obra objeto do presente Edital, envidará a ADJUDICATÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as



recomendações, orientações, sugestões e determinações da PMSGAR/N;

II - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

III - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Caso a substituição recaia sobre empregado com exigência de experiência profissional, o substituto terá de ter acervo técnico compatível com aquele apresentado na documentação de habilitação;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

V - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a PMSGAR/N do resultado das inspeções;

VI - Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para a PMSGAR/N, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

VII - Recrutar, preferencialmente no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMSGAR/N, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

VIII - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente a PMSGAR/N ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da PMSGAR/N;

X - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade, e bem como os documentos que comprovem o pagamento de salários e o recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais decorrentes deste contrato;

XI - Substituir sempre que exigido pela PMSGAR/N, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a PMSGAR/N,



sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;

XII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da PMSGAR/N, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSGAR/N e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XV - Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissional qualificado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a PMSGAR/N, e por esta ser aprovada.

XVI – Aceitar, prontamente, quando solicitado pela PMSGAR/N, qualquer modificação ou permutação feita no horário de trabalho com a finalidade de melhor atender as conveniências e interesses da Administração;

XVII – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da PMSGAR/N, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XVIII – Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

XIX – Providenciar tão logo seja homologado o procedimento licitatório a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução da Obra pelo mesmo profissional indicado na alínea “b”, inciso IV do subitem 4.1 do Edital;

XX – Abrir a inscrição da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais relativas à obra;

XXI – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

XXII – Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados no que tange a sua solidez e segurança pelo prazo de cinco anos a partir do recebimento definitivo nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.



13.2. A garantia de que trata o inciso XXII implica na obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c o art. 618 do Código Civil Brasileiro, considerando-se usos adequados para a respectiva via urbana.

13.3. Por força do parágrafo 2.º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar a PMSGAR/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Se, na execução do Contrato decorrente da presente licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a ADJUDICATÁRIA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral da PMSGAR/RN, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PMSGAR/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PMSGAR/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



14.2. As sanções previstas nos incisos IV e V, deste item, poderão também ser aplicada à ADJUDICATÁRIA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - Seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

II - Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

14.3. O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso I do subitem 14.1, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

14.4. O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso II do subitem 14.1, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

14.5. As Multas estabelecidas nos incisos I e II do subitem 14.1, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, não impedindo que a PMSGAR/N rescinda unilateralmente o contrato decorrente da presente licitação.

14.6. A penalidade estabelecida no inciso V do subitem 14.1, é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

14.7. O valor da Multa referida no inciso II do subitem 14.1, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

14.8. Não será aplicada Multa se o atraso na execução dos serviços objeto da presente licitação, advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de aplicação de Multas ou reparações que a PMSGAR/N venha a fazer jus, a garantia apresentada pela ADJUDICATÁRIA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

14.10. Se a Multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a ADJUDICATÁRIA pela sua diferença, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSGAR/N, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.11. Quando as Multas a que se refere este Item forem subtraídas da garantia contratual, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a repor, no



prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

14.12. Em quaisquer casos previstos neste Item, é assegurado à ADJUDICATÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.13. A critério da Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Gonçalo do Amarante/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva medição, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

15.2. A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

15.3. À PMSG/RN é assegurado o direito de a qualquer momento exigir a apresentação de documentos complementares vinculados a execução do contrato, tais como: comprovação de pagamento de salários aos seus empregados de parcelas anteriormente pagas, recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, etc., condicionando o pagamento a apresentação da documentação.

16. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECON. FINANCEIRO

16.1. O reajuste de preços nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o INCC-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no



período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.

16.2. A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após da previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier ser confirmado. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal n.º 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos).

16.3. O reequilíbrio econômico-financeiro é permitido para atender a situações imprevisíveis como a instituição e/ou aumento de impostos e taxas, variação do dólar com influência direta na composição do preço do bem, etc., e poderá ser realizada a qualquer momento desde que comprovado o desequilíbrio. Não há fixação de índice para o restabelecimento do equilíbrio. Ele será equivalente ao desequilíbrio. Também não poderá ser apontado o desequilíbrio inflacionário quando o índice não atingir a marca de dois dígitos, resultado do somatório inflacionário entre a data limite para a apresentação da proposta comercial e o requerimento do reequilíbrio. Nos reequilíbrios subsequentes não serão admitidos o somatório dos índices já computabilizados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, aprovado para o exercício de 2021, notadamente no elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, no Programa 1026 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, FONTES 1510 e 1001 provenientes do Contrato de Repasse n.º 845903/2017 – Operação 1040534-67 – Programa Planejamento Urbano, destacado no memorando inicial e contrapartida do Município.

18. DA NOTA DE EMPENHO

18.1. A PMSGAR/RN emitirá, oportunamente, Nota de Empenho na dotação orçamentária acima especificada para cobertura dos custos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital.

19. DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando por noventa dias, permitida sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

20. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL



20.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail cpl@saogoncalo.rn.gov.br, ou pelo telefone (84) 99105-5180.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O contrato decorrente desta licitação relacionado aos quantitativos poderá ser alterado nas condições previstas no § 1.º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Fica estabelecido que caso venhas ocorrer algum fato não previsto no contrato decorrente da presente licitação, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões.

23.2. Não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas de preços, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem 23.4.

23.3. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento e/ou da proposta de preços, a critério da Comissão Permanente de Licitação, não será causa de inabilitação e desclassificação da empresa.

23.4. Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

23.5. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas de preços.

23.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



23.7. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

23.8. É parte integrante do presente Edital, o seguinte documento:
ANEXO I – Minuta do contrato administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN. 30 de abril de 2021

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Presidente em substituição legal da CPL/PMSGAR/N



ANEXO I

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 3373/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL E,
DO OUTRO, A EMPRESA
.....**

**O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 08.079.402/0001-35, neste
ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr.
MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA, portador da Cédula de
Identidade n.º 1.037.715 - SSP/RN e do CPF n.º 663.587.604-91,
nomeado por intermédio da Portaria n.º 37/2021, da lavra de Sua
Excelência – o Prefeito Municipal, doravante denominado
simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa
....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
sob o n.º, com sede em,
neste ato representada pelo, portador da
Cédula de Identidade n.º, expedida pelo
....., CPF n.º, doravante
denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as
formalidades constantes do Processo/PMSGAR/RN n.º 3373/2021,
referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, resolvem celebrar
o presente contrato administrativo sob a forma de execução indireta
e o regime de empreitada por preço unitário, de conformidade com
dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas
alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes
sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.^a – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único – Em consideração as exigências da Resolução
TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a
Portaria n.º ____/2021, este Contrato terá como gestor e
responsável pelo atesto de liquidação o senhor MÁRCIO JOSÉ
ALMEIDA BARBOSA, Secretário Municipal de Infraestrutura,
matrícula 0009793. Responsável pelo certifico o senhor
_____, matrícula _____. Prazo para
atesto de liquidação trinta dias úteis, tendo em vista tratar-se de



despesa de valor mais elevado. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

Cláusula 2.^a - DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis na construção de cercamento do perímetro do condomínio comercial, no Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, Convênio nº 898645/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional (SUDENE)., de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento.

Cláusula 3.^a - DOS PREÇOS CONTRATADOS

Parágrafo único – O valor global do Contrato Administrativo é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx). Nos preços já estão contidas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições previdenciárias, fretes, mão-de-obra e encargos trabalhistas, etc.

Cláusula 4.^a - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Gonçalo do Amarante/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva medição, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

Parágrafo terceiro - À Secretaria Municipal de Finanças de São Gonçalo do Amarante/RN é assegurado o direito de a qualquer momento exigir a apresentação de documentos complementares vinculados a execução do contrato, tais como: comprovação de pagamento de salários aos seus empregados de parcelas anteriormente pagas, recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, etc., condicionando o pagamento a apresentação da documentação.

Cláusula 5.^a - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECON. FINANCEIRO



Parágrafo primeiro - O reajuste de preços nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o INCC-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.

Parágrafo segundo - A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após da previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier ser confirmado. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal n.º 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos).

Parágrafo terceiro - O reequilíbrio econômico-financeiro é permitido para atender a situações imprevisíveis como a instituição e/ou aumento de impostos e taxas, variação do dólar com influência direta na composição do preço do bem, etc., e poderá ser realizada a qualquer momento desde que comprovado o desequilíbrio. Não há fixação de índice para o restabelecimento do equilíbrio. Ele será equivalente ao desequilíbrio. Também não poderá ser apontado o desequilíbrio inflacionário quando o índice não atingir a marca de dois dígitos, resultado do somatório inflacionário entre a data limite para a apresentação da proposta comercial e o requerimento do reequilíbrio. Nos reequilíbrios subsequentes não serão admitidos o somatório dos índices já computabilizados.

Cláusula 6.^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, aprovado para o exercício de 2021, notadamente na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETO/ATIVIDADE 1.060 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações FONTE DE RECURSO



1001 – Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

Cláusula 7.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

III - Fornecer à CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços contratados, todas as informações que forem solicitadas em prazo hábil para não atrasar a execução dos serviços;

IV - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

V - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;

VI - Observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

VII - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações e recomendações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

VIII - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados contratados pela CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional, e bem como exigir a comprovação de pagamento de salários e contribuições previdenciárias e demais encargos sociais;

IX - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços inadequados ou exigir a retirada do local, de empregado ou encarregado que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do local onde estiver sendo executados os serviços, todo e qualquer material ou equipamento impugnado ou não aceito pela fiscalização.



Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) do CONTRATANTE deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Infraestrutura, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

Cláusula 8.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro – São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações da CONTRATANTE;

II - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

III - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Caso a substituição recaia sobre empregado com exigência de experiência profissional, o substituto terá de ter acervo técnico compatível com aquele apresentado na documentação de habilitação;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

V - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, certificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;

VI - Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

VII - Recrutar, preferencialmente no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

VIII - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem



subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;

X - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade, e bem como os documentos que comprovem o pagamento de salários e o recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais decorrentes deste contrato;

XI - Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a CONTRATANTE, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;

XII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XV - Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissional qualificado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a CONTRATANTE, e por esta ser aprovada.

XVI – Aceitar, prontamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer modificação ou permutação feita no horário de trabalho com a finalidade de melhor atender as conveniências e interesses da Administração;

XVII – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XVIII – Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

XIX – Providenciar tão logo seja homologado o procedimento licitatório a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de



Execução da Obra pelo mesmo profissional indicado na alínea “b”, inciso IV do subitem 4.1 do Edital;

XX – Abrir a inscrição da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais relativas à obra;

XXI – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

XXII – Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados no que tange a sua solidez e segurança pelo prazo de cinco anos a partir do recebimento definitivo nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - A garantia de que trata o inciso XXII implica na obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c o art. 618 do Código Civil Brasileiro, considerando-se usos adequados para a respectiva via urbana.

Parágrafo terceiro - Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

Cláusula 9.^a - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de Multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo terceiro – No caso da garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quarto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA da



responsabilidade versada no inciso XXII do subitem 13.1 c/c o subitem 13.2 do Edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quinto - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de dez (10) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

Cláusula 10.^a - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único – As alterações do presente contrato relacionadas aos quantitativos poderão ser realizadas nas condições previstas no § 1.º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

Cláusula 11.^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

I – não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – desatendimento das determinações e orientações regulares da CONTRATANTE;

VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 12.^a - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSGAR/RN nº 3373/2021, não podendo sob hipótese alguma a CONTRATADA alegar



desconhecimento desta condição em juízo ou em negociações extrajudiciais.

Cláusula 13.^a - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

II - praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.



Parágrafo terceiro - O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

Parágrafo quarto - O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

Parágrafo quinto - As Multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

Parágrafo sexto - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo - O valor da Multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo oitavo - Não será aplicada Multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

Parágrafo nono - Em qualquer hipótese de aplicação de Multas ou reparações que a CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

Parágrafo décimo - Se a Multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro - Quando as Multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Parágrafo décimo segundo - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo décimo terceiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 14.^a - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 15.^a - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único - O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando por _____ dias, permitida sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Cláusula 16.^a - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 17.^a - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 18.^a - DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, ____ de _____ de 2021.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
Contratante

#####

#####

Contratada